

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000035/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071693/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.206142/2026-32
DATA DO PROTOCOLO: 20/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CATALAO - SINDCOMERCIO, CNPJ n. 10.393.611/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERTON ALVES LAURINDO;

E

CAVA- COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 36.770.574/0002-77, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). RAFAELA CRISTINA ABRAHAO RAMOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista de Gêneros Alimentícios, aplicável no âmbito da empresa acordante**, com abrangência territorial em **Catalão/GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de abril de 2025, os salários dos empregados no comércio representados pelo sindicato da categoria profissional conveniente, admitidos até abril de 2024, vigentes até 31 de março de 2025, serão reajustados mediante a aplicação do percentual de 6 % (seis por cento), sobre os salários vigentes de 1º abril de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste previsto no *caput* desta cláusula deverá ser aplicado também sobre os pisos salariais resultantes da Cláusula terceira do ACT anterior, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As diferenças salariais retroativas resultantes do reajuste poderão ser pagas no próximo mês subsequente à homologação do ACT.

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

É permitida a compensação dos aumentos compulsórios e antecipações concedidas entre 01 de abril de 2024 e 31 de março de 2025, não podendo ser compensados os aumentos decorrentes de: promoção, transferência e equiparação salarial.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

Fica vedado ao empregador descontar dos salários de seus empregados os prejuízos decorrentes de recebimento de cheques sem provisão de fundos, previamente vistados pelo responsável pela empresa ou seu preposto, de mercadorias deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque; salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regulamento e ordem de serviço da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DE VALE-TRANSPORTE

Para os empregados o desconto do vale-transporte será de 6% (seis por cento) , do salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, conforme estabelece o artigo 5º da Lei nº 7.418/85, artigo 114 e Parágrafo único do Decreto nº 10.854/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - O trabalhador para fazer jus ao referido benefício, deverá comunicar a empresa a sua necessidade, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRACHEQUE DE PAGAMENTO

O empregador deverá fornecer aos empregados a cópia do contracheque mensal ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SOMATÓRIO DOS EMPREGADOS VENDEDORES

Aos vendedores será garantido salário fixo mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, e comissão com percentuais a serem negociados entre as partes e anotada na CTPS do empregado, ficando assegurado que, no somatório da parte fixa e das comissões, a remuneração mensal não poderá ser inferior a R\$ 1.855,16 (um mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), desde que cumprida integralmente a jornada mensal contratada, efetivamente trabalhada ou compensada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão equiparados a vendedores, os empregados exercentes das funções de Consultores de Vendas e Operadores de Vendas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fixa-se através do presente Acordo Coletivo de Trabalho os pisos salariais mensais para vigorar a partir de abril do ano de 2025 a 31 de março de 2026, para as seguintes funções:

- GRENTÉ DE LOJA - R\$ 4.809,22;
- GERENTE TRAINE - R\$ 3.435,46;
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – R\$ 2.708,30;
- ASSISTENTE DE RH - R\$ 2.708,30;
- ENCARREGADO DE DEPOSITO - R\$ 2.708,30;
- ENCARREGADO DE MERCEARIA – R\$ 2.680,74;
- ENCARREGADO DE FLV – R\$ 2.680,74;
- ENCARREGADO DO SETOR DE FRIOS - R\$ 2.680,74;
- MOTORISTA - R\$ 2.542,94;
- OPERADOR DE EMPILHADERIA – R\$ 2.474,04;
- CARTAZISTA - R\$ 2.199,50;
- CONFERENTE – R\$ 2.199,50;
- AUDITOR - R\$ 2.062,76;
- FISCAL DE CAIXA – R\$ 2.062,76;
- AUXILIAR DE TI - R\$ 2.101,98;
- AUXILIAR DE NÚCLEO – R\$ 2.101,98;

- AUXILIAR DE DEPOSITO - R\$ 1.992,80;
- FISCAL DE LOJA – R\$ 1.786,10;
- AUXILIAR DE FRIOS - R\$ 1.786,10;
- OPERADOR DE CAIXA - R\$ 1.786,10;
- REPOSITORES EM GERAL – R\$ 1.786,10;
- SEPARADOR - R\$ 1.786,10;
- SERVIÇOS GERAIS – R\$ 1.610,14;
- AUXILIAR ADMINISTRATIVO - R\$ 1.512,62;
- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – R\$ 1.512,62;
- PESQUISADOR - R\$ 1.512,62;
- JOVEM APRENDIZ – R\$ 748,36.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - DO DÉCIMO TERCEIRO

O empregado fará jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, a título de antecipação, quando da concessão das férias, desde que solicitado, por escrito, durante o mês de janeiro do ano de referência, de acordo com o parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei n.º 4.749/65.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO DE CAIXA

Os empregados exercentes da função de operador de caixa, responsáveis pela tesouraria e/ou encarregado de contagem de fórmula diária, farão jus a uma gratificação mensal a título de prêmio de caixa no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo, ou, em caso de trabalho parcial no trintídio, o valor proporcional aos dias laborados naquele mês, mediante a manifestação de adesão pelo trabalhador(a), observando conforme as condições abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A conferência dos valores existentes no caixa será realizada na presença do operador responsável, devendo o mesmo assinar o relatório de fechamento. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prêmio de caixa em nenhuma hipótese integrará ao salário contratual, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, horas extras, gratificações, verbas rescisórias e outros prêmios pagos pelo empregador.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios serão remuneradas, com 60% (sessenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo da hora extra do empregado comissionado, quando convocado, tomará por base o somatório das comissões auferidas no mês trabalhado, os repousos semanais remunerados, recebidos de forma habitual. O valor encontrado deverá ser dividido pelo número de horas laboradas no mês, e paga na forma do percentual previsto pela Súmula 340, do C. TST.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (TRIÊNIO E QÜINQUÊNIO)

Sobre a parte fixa dos salários incidirão um prêmio por tempo de serviço, com o respectivo percentual e tempo, observando conforme o Termo constante no Anexo I, e as condições abaixo:

I - 3% (três por cento), para o empregado que tenha completado mais de 03 (três) anos de serviço na empresa;

II - 5% (cinco por cento), para o empregado que tenha completado mais de 05 (cinco) anos de serviço na empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adicional previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da cláusula REAJUSTE SALARIAL e da cláusula SALÁRIO NORMATIVO e não integrará ao salário contratual, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento de forma indenizatória, ou seja, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, horas extras, gratificações, verbas rescisórias e outros prêmios pagos pelo empregador

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente, ou seja, os empregados, que completem 05 (cinco) anos durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho terão acrescido na parte fixa de seus salários, a diferença entre os percentuais estabelecidos nos itens, I e II desta cláusula.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

Fica assegurado como adicional de assiduidade ao trabalhador o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que será pago mensalmente, ao qual fará jus o colaborador que não cometer atraso superior aos 20 minutos, na jornada diária, e que respeitou, integralmente, o descanso Intra jornada, com o devido registro no ponto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fazer jus ao prêmio instituído nesta cláusula, deverá o trabalhador cumprir e registrar fielmente sua jornada normal diária de trabalho, em todos os dias do mês de referência, tolerando-se as faltas na seguinte condição:

- Falta de 1 dia no mês justificada com atestado, será descontado 30% do prêmio;
- Faltas de 2 dias no mês mesmo justificadas com atestado, será descontado 50% do prêmio; e,
- Faltas superiores a 2 (dois) dias no trintídio, ainda que sejam justificadas com atestados, não fará jus ao prêmio do mês, excetuadas as faltas referidas no parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não prejudicarão a percepção do prêmio instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do trabalhador e doação de sangue, esta devidamente comprovada pelo atestado da instituição coletora do sangue, e observados os limites exarados no artigo 473 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ante à sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, o prêmio de assiduidade, em nenhuma hipótese integrará ao salário contratual, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, horas extras, gratificações, verbas rescisórias e outros prêmios pagos pelo empregador.

PARAGRAFO QUARTO – O prêmio será rateado entre Sindicato obreiro e os respectivos trabalhadores, sendo destinadas 11 (onze) parcelas em favor dos trabalhadores e 01 (uma) em favor do Sindicato obreiro no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que será no mês de novembro/2025, com repasse da parcela até 10.12.2025, e o restante do valor será pago aos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

Todos os trabalhadores receberão um cartão específico VALE ALIMENTAÇÃO no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em todo final de mês, para aquisição de gêneros alimentícios no comércio da cidade de Catalão/GO.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CTPS E COMPROVANTE SALARIAL

O empregador se obriga a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer mensalmente comprovante de pagamento de salários, discriminando todas as verbas que compõem a remuneração do trabalhador, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Fica estabelecido que o empregador pagará uma multa de 02% (dois por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As rescisões contratuais de empregados dispensados com 01 (um) ano ou mais na mesma empresa, serão homologadas, obrigatoriamente, pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão - SINDCOM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, será efetuado até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ou até o décimo dia, contado da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio trabalhado, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, sob pena de pagamento pelo empregador da multa estabelecida no § 8º do artigo 477 da CLT, bem como a entrega das guias do Seguro Desemprego, e os demais documentos para o saque do FGTS, no ato da homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pela prestação dos serviços, referentes às rescisões dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios de Catalão, que não forem associados da entidade laboral, será cobrado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) do empregado, valor pago a entidade representativa para o custeio do benefício da segurança jurídica. Esse custo deverá ser informado no ato do agendamento pelo SINDCOM para os empregadores/contadores/empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Trabalhador associado: HOMOLOGAÇÃO SEM CUSTO.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo recusa de homologação de rescisões, deverá o Sindicato laboral declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa para o acerto.

PARÁGRAFO QUINTO – Documentos necessários para a homologação da rescisão contratual de trabalho:

- TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO – TRCT, EM 04 (QUATRO) VIAS;
- AVISO PRÉVIO DE DEMISSÃO;
- CARTA DE PEDIDO DE DEMISSÃO E O AVISO PREVIO;
- EXTRATO DO FGTS PARA FINS RESCISÓRIOS;
- GUIA DE RECOLHIMENTO RESCISÓRIO DO FGTS (40%) E COMPROVANTE DE PAGAMENTO;
- CTPS, COM ANOTAÇÕES ATUALIZADAS;
- RELATORIO DA PREVIDÊNCIA E SOCIAL–ANOTAÇÕES ATUALIZADAS;
- ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL DEMISSIONAL;
- COMPROVANTE DE QUITAÇÃO BANCÁRIA;
- GUIAS CD/SD;

- COMPROVANTE DE ADIANTAMENTO SALARIAL DESCONTADO NA RESCISÃO E DE OUTROS DESCONTOS QUE NÃO FOR DA PREVIDÊNCIA;
- HORELITES DOS ÚLTIMOS 06 (SEIS) MESES DO EMPREGADO PARA CÁLCULO DA MÉDIA SALARIAL.

PARÁGRAFO SEXTO – Na falta de quaisquer dos documentos constantes no parágrafo anterior, não será possível fazer a homologação da rescisão até que os contadores ou empregadores providenciem tais documentos.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar, por escrito, a obtenção de novo emprego. A liberação do cumprimento do restante do referido aviso não trará ônus para nenhuma das partes, devendo a rescisão ser feita dentro do prazo estipulado no art. 477, parágrafo 6º, da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATAÇÃO PELO REGIME PARCIAL

A empresa acordante poderá contratar empregados no regime de tempo parcial estabelecido no artigo 58-A, da CLT, na forma e condições prescritas no referido artigo Consolidado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os atuais empregados, a opção pelo regime de tempo parcial será manifestada por escrito pelo empregado interessado, entregando o requerimento diretamente ao RH da empresa acordante, o qual será atendido ou não, dependendo das disponibilidades da empregadora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados da empresa acordante que trabalharem sob o regime de tempo parcial, inclusive os atuais que optarem pelo mencionado regime, receberão as parcelas de aviso prévio, se for o caso, o 13º salário e as férias com 1/3, com base na efetiva remuneração média dos 06 (seis) últimos meses trabalhados pretéritos a aquele do pagamento das respectivas parcelas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, a contar da data de retorno ao trabalho da empregada afastada em razão de gravidez.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obstado o retorno, ou havendo demissão antes do parto, além do que a lei já prevê, é devida a indenização correspondente ao período de estabilidade constante desta cláusula.

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE DO PAI

Fica assegurado a todo empregado, que venha a se tornar pai por ocasião do parto de sua esposa ou companheira reconhecida pela Previdência Social, uma garantia ao emprego de 30 (trinta) dias, desde

que comunique à empresa, devidamente protocolado até 15 (quinze) dias após o nascimento do filho e que a referida esposa ou companheira não exerce trabalho remunerado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA (BANCO DE HORAS - 59 § 2º CLT)

A empresa fica autorizada a constituir banco de horas, inclusive nos feriados trabalhados pelos empregados, sendo que as horas prorrogadas, deverão respeitar o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, além da jornada normal de 08 (oito) horas, e, o excesso existente no banco de horas, deverá ser compensado pela correspondente diminuição da jornada em outro dia ou dias de folgas compensatórias, de forma que a compensação se dará no período máximo de 06 (seis) meses subsequentes a aquele que o trabalhador tenha as horas laboradas em excesso, ou feriado trabalhado sem a correspondente folga, sendo que, nas compensações, se a média do trintídio não exceder a jornada normal e legal de 220 horas mensais, não haverá qualquer acréscimo de salário nesta circunstância.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa acordante poderá também conceder dias de folgas antecipadas aos seus colaboradores, através de banco de folgas antecipadas, sendo que tais folgas serão compensadas com trabalho posterior pelo respectivo empregado em domingos ou feriados, observando-se que o empregado não poderá laborar mais de 06 (seis) dias consecutivos sem o necessário descanso semanal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de não compensação da totalidade das horas excedentes computadas no banco de horas no período de até 06 (seis) meses, e ainda, se houver rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral, deverá o empregador efetuar o pagamento das respectivas horas não compensadas anteriormente com acréscimo de 60%; e, quando forem remanescente de feriados laborados, serão computadas em dobro tais horas, exceto quando se tratar de jornada 12x36.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VESTIBULAR

O empregado que se submeter a exame de Vestibular à Universidade, terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e, após, em igual prazo, comprove seu comparecimento ao mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTA JUSTIFICADA

Terá em caráter de falta justificada a ausência da empregada ao trabalho quando se der em virtude do acompanhamento do filho, com até 07 (sete) anos, em consultas médicas, odontológicas ou internação, mediante a apresentação de atestado médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O referido atestado terá obrigatoriamente que ser apresentado pela trabalhadora na empresa até 02 (dois) dias após sua ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia desta cláusula aplicar-se-á ao empregado viúvo, separado ou divorciado que detenha a guarda de seus filhos menores.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA ESPECIAL 12 X 36

A empresa acordante poderá adotar o regime especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) para quaisquer das funções existentes em suas unidades, inclusive para as funções de vigia, vigilantes (patrimonial e/ou pessoal), motoristas, bem como limpeza, na forma prevista pelo artigo 59-A, 444 e Parágrafo único, e 611-A, I, II e III, todos da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convalidada pelas partes a jornada especial 12x36 para os empregados da empresa acordante que já trabalham sob o mencionado regime especial de jornada, desde a data em passaram a cumprir a mencionada jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa acordante, em relação aos empregados que trabalharem em jornada 12x36, mas que, efetivamente, não vencerem durante a respectiva semana a integralidade das 12 horas previstas para os dias trabalhados, inclusive em face do intervalo intrajornada concedido, poderão acrescer as horas remanescentes não laboradas na jornada de trabalho do domingo ou feriado, conforme escala semanal, desde que a jornada do domingo/feriado não exceda às 12 (doze) horas de trabalho, deduzido o interregno de fruição do intervalo intrajornada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(A) empregado(a) que estiver trabalhando na jornada 12x36, e que, efetivamente, prestar serviços nas sextas-feiras até às 22h00min ou até às 22h30min, poderá ser escalado(a) para trabalhar no próximo domingo a partir das 08h00min ou das 08h30min, usufruindo do intervalo intrajornada, com encerramento da mesma, no máximo, até às 16h00min ou 16h30min, respectivamente, do mencionado dia, ou seja, o intervalo de descanso da sexta-feira para o domingo ficará reduzido à 34 (trinta e quatro) horas, sendo que o colaborador(a) somente retornará à atividade laboral na terça-feira seguinte a partir das 09h00min, usufruindo de um descanso estendido de, no mínimo, 38 (trinta e oito) horas consecutivas, para os devidos fins de direito”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALOS INTRAJORNADA

A empresa acordante poderá fixar aos seus empregados INTERVALOS INTRAJORNADA diários entre 00h40min à 02h00min, conforme a necessidade do serviço e em conformidade com o estabelecido pelos artigos 71, *caput*, e 611-A, III, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica assegurado o trabalho dos empregados aos domingos, sendo que o repouso semanal remunerado deverá coincidir pelo menos uma vez no período máximo de 3 (três) semanas, com 1 (um) domingo/mês, para garantir o direito de descanso do empregado.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica a empresa responsável pela elaboração das escalas de folgas semanais compensatórias, e a obedecer as normas previstas no art. 6º e parágrafo único da Lei nº 11.603/2007 e seus sucedâneos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO TRABALHO EM FERIADOS

Fica autorizado o funcionamento aos feriados, EXCETO, 25 de dezembro de 2025 e 1º de janeiro de 2026.

PARAGRAFO ÚNICO - Ficará autorizado o funcionamento, do estabelecimento no dia 1º de MAIO de 2026, mediante folga compensatória aos obreiros que trabalharem neste dia, sendo o benefício concedido no respectivo dia de seu aniversário.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO UNIFORME E EQUIPAMENTOS

O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, ficando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e conservação, devolvendo-os na situação em que se encontrarem, sempre que solicitado pelo empregador.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO UNIFORME

Quando a empresa exigir expressamente o uso de uniforme, entendido o vestuário padrão, com ou sem emblema, fica obrigada a fornecê-lo gratuitamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados obrigam-se a devolvê-los quando da troca periódica, de transferência de função, ou rescisão de contrato de trabalho, salvo em caso de roubo ou furto comprovado.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIO ASSISTENCIAL – PLANO ODONTOLÓGICO

As partes estabelecem que o referido benefício é obrigatório para todos os trabalhadores e será custeado 100% (CEM POR CENTO) pelo empregador, que efetuará o pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais) por trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado poderá incluir os seus dependentes no Plano Odontológico, responsabilizando-se pelo pagamento total da mensalidade de R\$ 20,00 (vinte reais), por dependente, ficando permitido o desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dependentes que não forem incluídos nos 60 (sessenta) primeiros dias de contratação, se sujeitarão ao cumprimento dos períodos de carência, nos termos da Lei 9656/98 e Resoluções Normativas da ANS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após análise do sindicato em questões mercadológicas (Índice ANS) a operadora escolhida foi a Primavida Odontologia de Grupo Ltda. com registro na ANS 41652-5, a fim de manter uma boa assistência a categoria.

PARÁGRAFO QUARTO - Este benefício é entendido como benefício social e tem como princípio a previsão do inciso III do Artigo 170 da Constituição Federal de 1988, que determina a função social da propriedade na livre iniciativa e não poderá ser entendido como salário in natura, não suportando nenhuma reivindicação futura dos empregados para integrar a remuneração dos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BENEFÍCIO DE SAÚDE

A empresa fornecerá o benefício EQUALIS PASS aos seus colaboradores, no valor individual e mensal ajustado de R\$12,90, no seguimento de Cartões de Benefícios em Saúde, ao empregado optante pelo benefício em questão, o qual contempla convênios com empresas de prestação de serviços na área de saúde (consultas médicas e em áreas afins, exames clínicos, radiológicos, imunização e tratamentos).

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

A empresa abrangida pelo presente Acordo fica obrigada a encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão GO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recolhimento das Contribuições de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido.

PARÁGRAFO ÚNICO - A relação de que trata esta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CUSTEIO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES

Será devida uma contribuição de custeio em favor do Sindicato dos trabalhadores por TODOS os trabalhadores beneficiados com o instrumento coletivo de trabalho, nos termos da decisão proferida pelo STF em sede de Embargos Declaratórios no ARE 1018459, Tema 935, com repercussão geral: “é constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição” Assim, cada empresa, descontará na folha de pagamento de todos os trabalhadores, a contribuição de custeio do Sindicato dos trabalhadores, no percentual de a importância correspondente a 10,00% (dez por cento) dividida em 3 (três) parcelas de 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento) a primeira de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) a segunda e de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) a terceira, limitando o desconto de cada parcela em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria, e repassada ao Sindicato da categoria através de guia fornecida por este, sob pena de multa no valor de 10% (dez por cento) mais juros correção monetária sob o montante retido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO “Será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento, na sede do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a efetivação dos respectivos descontos. Caso o trabalhador esteja afastado do serviço por motivo de saúde ou férias, o desconto será feito no mês seguinte, resguardando-se o prazo de 10 (dez) dias para o exercício da oposição. Fica assegurado o exercício do direito de oposição verbal, desde que, no mesmo prazo, o trabalhador compareça à sede do Sindicato, munido de documentação que comprove o vínculo na categoria, durante o horário de expediente, caso em que sua oposição será reduzida a termo por representante da entidade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de maio/2025, setembro/2025 e janeiro/2026, e o recolhimento dos respectivos valores até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes, ou seja, dia 10/06/2025, 10/10/2025 e 10/02/2026, através de guias próprias fornecidas pelo Sindicato, sob pena de sanções legais.

PARÁGRAFO TERCEIRA - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

PARÁGRAFO QUARTA - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão GO, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

PARÁGRAFO QUINTA - Os empregados admitidos no período 01 de abril de 2024 a 31 de maio de 2024, desde que não tenham contribuído para o SINDCOM em outro emprego no ano de 2024, estarão sujeitos ao desconto previsto no caput desta cláusula, devendo o mesmo ser efetuado no salário a partir do mês setembro/2024, obedecendo os prazos de recolhimento já previstos.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados admitidos no período de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025 estarão sujeitos ao desconto da segunda parcela, observando-se os critérios e prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os empregados admitidos no período de 01 de outubro de 2025 a 31 de janeiro de 2026 estarão sujeitos ao desconto da terceira parcela, observando-se os critérios e prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser realizados, e serão recolhidos juntamente com os demais empregados no mês pertinente.

PARÁGRAFO NONO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 02% (dois por cento), além de 01% (um por cento) de juros ao mês.

PARÁGRAFO DECIMO - Os termos negociados pelo Sindicato e a empresa vinculam a sua obrigação de cumprimento por parte desta e dos trabalhadores representados. Assim, com fundamento da prevalência do acordado/negociado, fica a empresa previamente NOTIFICADA, que, se esta não efetivar o desconto da contribuição autorizada e o devido repasse ao Sindicato obreiro nos termos previsto no *caput* acima, e

anuída individualmente pelo trabalhador, nos termos da nova redação do art. 545 da CLT, e, tendo em vista que trata-se de uma contribuição devida pelos trabalhadores e não pela empresa, esta assume a obrigação de pagar diretamente, acrescida de encargos, multas e honorários e sem contrapartida do trabalhador, a integralidade do valor devido da contribuição ao Sindicato dos trabalhadores, se for o caso, judicialmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

A empresa se obriga nos termos do Artigo 545 da CLT, a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao Sindicato, quando por este notificado comprovada a respectiva autorização.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento à entidade sindical beneficiária do importe descontado deverá ser feito até o décimo dia subsequente ao do desconto, sob pena de juros de mora no valor de 01% (um por cento), sobre o montante retido, sem prejuízo da multa de 02% (dois por cento), e das cominações penais relativas à apropriação indébita.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes estabelecem que será instalada oportunamente e conjuntamente, a Comissão de Conciliação Prévia ,de acordo com a Lei n.º9.958 de 12.01.2000 ,através de termo aditivo a este Acordo .

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As partes acordam que o presente Acordo Coletivo de Trabalho será vigente desde 01 de abril de 2025.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA POR VIOLAÇÃO DO ACT

O empregador que violar o disposto no presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica sujeito à multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), e o empregado que violar se sujeita ao pagamento de multa de R\$ 100,00 (cem reais), sendo revertida em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal ,ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE DO ACT

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho, dentro das possibilidades econômicas do sindicato e da empresa acordante.

{

EVERTON ALVES LAURINDO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CATALAO - SINDCOMERCIO

RAFAELA CRISTINA ABRAHAO RAMOS
SÓCIO
CAVA- COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA 2

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - LISTA DE PRESENÇA 3

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - LISTA DE PRESENÇA 4

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - LISTA DE PRESENÇA 5

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

